

01/05

Registre-se. Autue-se.
 Sala das Sessões 04 / 05 / 06
 (Rubrica do Presidente)



Data: <u>04 / 05 / 06</u>	Número: <u>1534/2006</u>
	<u>D.L</u>

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2006

PERÍODO: 2005 A 2006

PRESIDENTE: MARCOS SALLES COELHO VICE-PRESIDENTE: ROBERTO BASTOS
 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS 2º SECRETÁRIO: GLAUBER GOELHO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 57/2006

INICIATIVA:
EDIL REGINA TRAVAGLIA

HISTÓRICO:
**FICA PROIBIDO O CORTE DO FORNE-
 CIMENTO DE EBERGIA POR PARTE DA
 CONCESSIONÁRIA, NA SEXTA-FEIRA NO
 MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
 ITAPEMIRIM.**

*Devolvido ao autor em observância ao
 disposto no artigo 117 VIII (R.I).*

PARÉCER DA COMISSÃO DE:

- OF-DL. Nº. 62/2006.
Constituição, Justiça e Redação *[assinatura]*
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

LEITURA: 09 / 05 / 06
 1ª DISCUSSÃO: / /
 2ª DISCUSSÃO: / /
 APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____
 PEDIDO DE VISTA:
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____
 _____ / _____ / _____ Ver.: _____

PRESIDENTE: _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____ / _____ / _____

APROVADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
 PRESIDENTE: _____

REJEITADO POR:
 X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

02/6

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 57/2006
PROTOCOLO GERAL...: 1534/2006
DATA PROTOCOLO...: 04/05/2006

FICA PROIBIDO O CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA, NA SEXTA - FEIRA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica proibido no município de Cachoeiro de Itapemirim, o corte do fornecimento de energia elétrica por parte da concessionária na sexta - feira.

Parágrafo único - No caso do artigo anterior, a proibição abrangerá as residências e aos estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - O corte de energia elétrica deverá ser efetuado no Município de Cachoeiro de Itapemirim, de segunda à quinta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 h.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2006.


REGINA TRAVAGLIA
Vereadora PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03/6

JUSTIFICATIVA

Esta medida se faz necessária, pois se o corte no fornecimento de energia for realizado na sexta-feira e o consumidor, prejudicado, regularizar a sua situação o mais rápido possível, ele correrá o risco de passar o final de semana sem energia elétrica.

Podemos ressaltar que, esta situação ocorre, pois o corte do fornecimento assim como o religamento acontecem somente de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00h .

Devemos levar por base também o CDC (Código de Defesa do Consumidor), que em seu art. 22 diz que : “Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros, e quanto aos essenciais, contínuos”. Através deste comando que trata da responsabilidade do Poder Público, obrigação do fornecimento não ser interrompido por se tratar de um serviço essencial devendo ser contínuo.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2006.


REGINA TRAVAGLIA
Vereadora PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

04/5

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI
NUMERO PROPRIO...: 57/2006
PROTOCOLO GERAL...: 1534/2006
DATA PROTOCOLO...: 04/05/2006

FICA PROIBIDO O CORTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA POR PARTE DA CONCESSIONÁRIA, NA SEXTA - FEIRA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica proibido no município de Cachoeiro de Itapemirim, o corte do fornecimento de energia elétrica por parte da concessionária na sexta - feira.

Parágrafo único - No caso do artigo anterior, a proibição abrangerá as residências e aos estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - O corte de energia elétrica deverá ser efetuado no Município de Cachoeiro de Itapemirim, de segunda à quinta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 h.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2006.


REGINA TRAVAGLIA
Vereadora PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

05/06

JUSTIFICATIVA

Esta medida se faz necessária, pois se o corte no fornecimento de energia for realizado na sexta-feira e o consumidor, prejudicado, regularizar a sua situação o mais rápido possível, ele correrá o risco de passar o final de semana sem energia elétrica.

Podemos ressaltar que, esta situação ocorre, pois o corte do fornecimento assim como o religamento acontecem somente de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00h .

Devemos levar por base também o CDC (Código de Defesa do Consumidor), que em seu art. 22 diz que : “Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros, e quanto aos essenciais, contínuos”. Através deste comando que trata da responsabilidade do Poder Público, obrigação do fornecimento não ser interrompido por se tratar de um serviço essencial devendo ser contínuo.

Sala das Sessões, 03 de maio de 2006.


REGINA TRAVAGLIA
Vereadora PMDB

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



06

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 57/06

INICIATIVA: Vereadora Regina Travágia

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto dispõe que “fica proibido o corte do fornecimento de energia elétrica por parte da concessionária, na sexta-feira no município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências”.

A matéria já foi objeto de projeto desta Casa de Leis – PL 133/03, objeto de parecer contrário deste subscritor e de posterior veto do Poder Executivo mantido pelo Plenário, pelas razões abaixo deduzidas.

Sob o aspecto formal, a pretensão viola vários princípios constitucionais, eis que a matéria “energia” é **de competência exclusiva da União Federal**

Conforme já decidiu o Excelso Supremo Tribunal Federal

“Da esfera material de reserva à competência regimental das Casas Legislativas, é necessário excluir, de regra, a criação de obrigação ou restrições de direitos que alcancem cidadãos estranhos aos corpos legislativos e ao pessoal dos seus serviços auxiliares: aí, ressalvado o que se inclua no âmbito do poder de polícia administrativa das Câmaras, o que domina é a reserva à lei formal, por imposição do princípio constitucional da legalidade”

A legislação do setor elétrico se formou ao longo de quase 70 anos de história. É uma soma de artigos da Constituição, leis complementares e ordinárias, decretos, portarias interministeriais, portarias do Ministério de Minas e Energia e do extinto Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), resoluções da ANEEL, conjuntas e CONAMA. Os marcos da modernização deste segmento, quando esgota o papel do Estado investidor, são a Lei de Concessões de Serviços Públicos, de fevereiro de 1995 e a Lei 9.427/1996, que trata da criação da ANEEL.

A *Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL*, autarquia em regime especial, vinculada ao *Ministério de Minas e Energia - MME*, foi criada pela **Lei 9.427 de 26 de Dezembro de 1996**. Tem como atribuições: regular e fiscalizar a geração, a transmissão, a distribuição e a comercialização da energia elétrica, atendendo reclamações

¹ STF, Revista de Direito Administrativo 197/213.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de agentes e consumidores com equilíbrio entre as partes e em benefício da sociedade; mediar os conflitos de interesses entre os agentes do setor elétrico e entre estes e os consumidores; conceder, permitir e autorizar instalações e serviços de energia; garantir tarifas justas; zelar pela qualidade do serviço; exigir investimentos; estimular a competição entre os operadores e assegurar a universalização dos serviços.

O contrato de concessão para exploração do serviço público de energia elétrica pela empresa **Espírito Santo Centrais Elétricas S/A – ESCELSA**, em **municípios do Espírito Santo**, foi celebrado com a **União Federal**, representada pelo Ministério das Minas e Energia e pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica. É contrato federal que foge à esfera de competência fiscalizatória do Legislativo local.

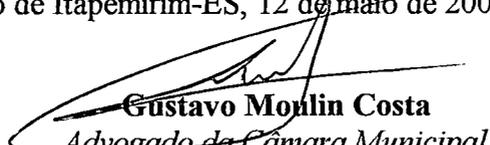
Entendemos, pelas razões acima aduzidas, que o projeto “sub examine” não pode prosperar, pois invade seara de negócio jurídico **alheio ao âmbito da competência legislativa do Município**.

Em observância ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução 018/2001, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para a análise e considerações devidas.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de maio de 2006.

Pt/gmc/rt.


Gustavo Moulin Costa
Advogado da Câmara Municipal
OAB ES 6339

09/4



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF. DL. Nº 62/2006

DATA: 17-05-2006

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL

Senhor Presidente,

OF/DL/COMISSSES
NUMERO PROPRIO...: 62/2006
PROTOCOLO GERAL...: 1928/2006
DATA PROTOCOLO...: 17/05/2006

Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 12 , inciso XIII e o Artigo 115, c/c Art. 44 do Regimento Interno, encontra-se na Diretoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR.LEI Nº	VETO PL Nº	PR.RESOL.Nº	PR.DEC.LEG.Nº	PRAZO VENC.PROJ.
57/2006				

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR.TRIB.CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

MARCOS SALLES COELHO
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Obs.:

• ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 44 DO REGIMENTO INTERNO: **“SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR ‘AD HOC’ PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS”.**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI 57/2006
AUTORIA DO PROJETO: REGINA TRAVAGLIA
RELATOR: GLAUBER COELHO

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto com a seguinte ementa: *“Fica Proibido o Corte do Fornecimento de Energia por parte da Concessionária, na Sexta – Feira no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências”*.

RELATOR;

Somos pela rejeição da matéria, eis que a proposição contraria o art. 115, IV, do Regimento Interno, que versa sobre reapresentação de projeto que recebeu parecer contrário desta Comissão, encontrando óbice do referido texto legal.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

Decide esta Comissão, por unanimidade dos seus membros, pela rejeição da matéria.

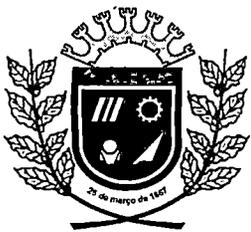
Sala das Comissões, 31 de Maio de 2006.

José Carlos Amaral – Presidente
Suplente: Roberto Bastos Barbosa

Glauber Coelho – Relator
Suplente: Alexandre Bastos Rodrigues

Alexsander Zucolotto – Membro
Suplente: Alexandre Valdo Maitan

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



10
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/CM/GP N°. / 2006

A

Edil Regina Travaglia
Vereadora – (PMDB)

DOCUMENTOS GAP.
NUMERO PROPRIC...: 65/2006
PROTOCOLO GERAL...: 2308/2006
DATA PROTOCOLO...: 07/06/2006

Prezada Vereadora,

Em observância ao disposto no artigo 117, VIII, do regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº 57/2006, em anexo.

Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim –ES, 31 de maio de 2006.


Marcos Salles Coelho
Presidente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolado com o 5 (cinco) folhas. Φ .

- | | | | | | | | | | |
|----|---|----|---|----|---|------|---|--|--|
| 1 | - | 09 | / | 05 | / | 06 | - | lido | |
| 2 | - | 12 | / | 05 | / | 06 | - | Parecer Jurisdic | Fls. 06/07 ✓ |
| 3 | - | 17 | / | 05 | / | 06 | - | OF. DL. N ^o 62/2006 | Comiss ^o Constituc ^o J.R. fls. 08 Φ |
| 4 | - | 31 | / | 05 | / | 2006 | - | Parecer das Comiss ^o s de Const. J.R. | fls. 09 Φ |
| 5 | - | 07 | / | 06 | / | 2006 | - | OF. 65/2006 - Devolucao ao autor. | fls. 10 Φ |
| 6 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 7 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 8 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 9 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 10 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 11 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 12 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 13 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 14 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 15 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 16 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 17 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 18 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 19 | - | / | / | / | / | / | - | | |
| 20 | - | / | / | / | / | / | - | | |